Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 15 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em relação do referido projeto de lei que trata da contratação do (a) professor (a), cabe destacar que tivemos nos últimos dias 3 matriculas que foram ou pediram exoneração do cargo de professor (a) estatutário.

Com isso, há a necessidade de contratação de 03 (três) professores (as) 22h semanais, para substituição.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial, bem como o aumento de matrículas na referida Escola e o cumprimento das legislações em vigor, há a real necessidade das contratações.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4103/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professores - sendo este professor de Educação Infantil e/ou anos iniciais, carga horária de 22 horas semanais e 01 (um) professor de Educação Física, carga horária de 22 horas semanais, para exercer as atividades nas Escolas Municipais, com salário de R$ 2.115,09 (Dois mil cento e quinze com nove centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar a lista de cadastro reserva dos editais de Processo Seletivo Simplificado número 02/2021 e número 01/2022, para o chamamento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - Vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
III - Férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
IV - Vale-alimentação, conforme Lei municipal vigente.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL
NÍVEL: de acordo com a Qualificação/Formação
PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:
* Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;
* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino:
* realizar as atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho;
* planejamentos das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas;
* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;
* avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;
* manter integração junto aos órgãos complementares da escola;
* planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
* definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;
* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
* participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Horário: Período normal de trabalho: 22 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instruções: Mínimo essencial correspondente ao nível conforme plano de carreira do Magistério Público Municipal.

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.

Butiá, 15 de março de 2022.

Mem. SMED n° 283/2022

Da: SMED

Para: Gabinete

Assunto: Projeto de lei para contratação emergencial de professores

Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo, solicitamos envio para a câmara municipal de projeto de lei, para contratarmos Professores, considerando que serão para a substituição das matrículas: 00600601 / 1, 00604852 / 1 e 00613550 / 1 para a rede municipal de ensino.

Encaminho em anexo texto de sugestão dos projetos com suas justificativas.

Cabe salientar que, já solicitamos a contabilidade o impacto financeiro.

Atenciosamente,

Everton Rodrigo dos Santos Vieira

Assinado de forma digital por Everton Rodrigo dos Santos Vieira
DN: cn=Everton Rodrigo dos Santos Vieira, ou=Prefeitura Municipal de Butiá, email=evertonsv6@gmail.com, c=BR
Dados: 2022.03.15 11:48:43 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

Everton Rodrigo dos Santos Vieira

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 004/2022

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de CONTRATAÇÃO DE TRÊS PROFESSORES, conforme MEMO da Secretaria Municipal de Educação nº 280/2022 e MEMO do Núcleo de RH nº 013/2022 conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2022	2023	2024
3.1 – Pessoal e Encargos	-54.070,59	-72.076,10	-79.283.71
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =========➔	-54.070,59	-72.076,10	-79.283.71
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. (X) Impacto por compensação de despesa		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3653/2022 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 3627/2021 para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023 e 2024 com dedução no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará deduzida no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023 e 2024. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.